

Processo Administrativo No. 17911/2024

Dispensa de Licitação Nº. 017/2024

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. **AQUISIÇÃO** DE BENS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CABIMENTO. PELA **LEGALIDADE** PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de bens, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. No despacho advindo da Secretaria de Licitações e Contratos, assevera o Agente responsável pela condução dos procedimentos de contratações diretas, que os autos do processo nº 17911/2024 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes Termo de Referência.

Consta nos autos o Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

2197 n



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontrase inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência consulta de preços no Banco de Preços e cotação com empresa local.

Entretanto, com intuito de se obter outras propostas complementares, em atenção ao artigo 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021, procedeu-se com a publicação do Aviso

om



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Dispensa. O aviso foi publicado no dia 17 de junho de 2024, ficando disponível para o recebimento de propostas até o dia 21/06/2024 as 23h59min, tendo sido enviada uma proposta no e-mail no período em comento.

O processo foi então encaminhado para a Secretaria de Educação para que esta, através do seu setor competente, verifica-se a proposta recebida e fizesse as análises e procedimentos necessários. A Secretaria por sua vez decidiu pela contratação da empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, por ter apresentado proposta com menor preço.

Há de ressaltar ainda que em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Balsas (MA), 26 de Julho de 2024.

Ana Marià Cabral Bernardes

Subprocuradora Geral do Município

OAB/MA 17.791